



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO nº 42/2018**  
**PROCESSO nº 1544/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pietro Maschietto, n.º 125, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.381/0001-81, representada neste ato por seu Prefeito Municipal o Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ROSANGELA MARIA LAURINDO FORNASIER 13810858811**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.307.067/0001-55, estabelecida na Rua estabelecida na Rua do Trabalho, n.º 311, Centro (CEP 19.865-000) no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo(a) Senhor(a) **ROSANGELA MARIA LAURINDO FORNASIER**, possuidor(a) do RG n.º 21.350.161-2 e do CPF n.º 138.108.588-11, na qualidade de credenciada através do Processo de Chamamento Público n.º 03/2018 - Processo n.º 1544/2018, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a contratação para a prestação de serviços, mediante a apresentação da Oficina de Riquezas da Nossa Terra, direcionada aos alunos do ensino fundamental I, da rede municipal de ensino, e para o público jovem e adulto do município, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste, e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por valor mensal para trabalho conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	Dia	Horário	Local
Riquezas da Nossa Terra – Ensino fundamental I	De Segunda à Sexta-feira	13h00 às 15h30	Escola Clóvis Manfio
Riquezas da Nossa Terra - Jovens	Terça e Quinta-feira	15h30 às 16h30	Centro Cultural
Riquezas da Nossa Terra - Adulto	Segunda-feira	19h00 às 21h00	Centro Cultural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Todas as informações relacionadas com a forma de prestação do serviço estão dispostas no Anexo I - Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da contratante, sem que a elas se limitem:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.1.2. Pagar a contratada os valores pactuados, nas datas avençadas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. À Contratada compete promover a Oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas, devendo ainda, através de seu(s) colaborador(es):

4.1.1. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.1.2. sensibilizar os participantes para as atividades;

4.1.3. desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

4.1.4. auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, quando for o caso, zelando pela integridade dos mesmos;

4.1.5. zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;

4.1.6. zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

4.1.7. auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

4.1.8. ser assíduo e pontual;

4.1.9. submeter-se às reuniões de planejamento junto à Secretaria de Educação

4.1.10. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

5.2. Poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

6.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



6.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor à Contratada, seja a que título for.

6.2.1. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

6.3. Em caso de prorrogação contratual, conforme previsão contida do item 5.2 deste, o valor da hora aula será reajustada pelo IPCA-IBGE.

6.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa irão onerar as dotações orçamentárias abaixo indicadas, do Tesouro Municipal, do orçamento vigente, (e de dotação apropriada no exercício vindouro, se o caso).

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F1)

R\$ 1.666,00

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F1)

R\$ 834,00

### **CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 após o mês vencido.

7.2. A Contratada deverá abrir conta bancária própria e única, em instituição financeira oficial, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

7.3. A ocorrência de atraso no pagamento acarretará multa diária em favor da contratada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITADA - PENALIDADES**

8.1. Quando passível de penalização, serão aplicáveis as sanções previstas na Seção V da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) manifestação da Unidade, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, a Contratada estará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



8.3. Caberá ainda penalidades, nas seguintes hipóteses e percentuais:

8.3.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 8.3.6.

8.3.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3.1. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação.

8.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

8.3.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

8.3.6. Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho.

8.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes, de forma que a aplicação de uma não exclui as demais.

8.5. Ao procedimento para aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

9.1.1. Unilateralmente, pela Administração, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



9.1.1.1. houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2. ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

9.1.1.3. ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria responsável;

9.1.1.4. os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria responsável;

9.1.2. Por determinação judicial;

9.1.3. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.1.3.1. A rescisão de contrato será amigável quando a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Secretaria à qual presta o serviço, que pretende deixar o projeto da Oficina.

9.1.3.1. Nesta situação, a contratada deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias, supramencionado, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

9.1.4. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Fica vedada a subcontratação a terceiros, da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Contratada será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.6. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

10.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a Contratada ou seus colaboradores.

10.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente à contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



10.9. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela contratada para fins do cumprimento deste contrato.

10.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.11. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nº 03/2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maracá/SP para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Pedrinhas Paulista, 15 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**SERGIO FORNASIER – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ROSANGELA MARIA LAURINDO FORNASIER 13810858811**  
**Rosangela Maria Laurindo Fornasier**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: